



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, que institui declaração mensal de serviços de instituições financeiras – DESIF, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

1- RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, que institui declaração mensal de serviços de instituições financeiras – DESIF, e dá outras providências.

A instituição da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF tem como objetivo aprimorar o controle e a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as atividades das instituições financeiras. Dessa forma, a DESIF se alinha às diretrizes de



modernização da administração tributária, promovendo maior eficiência na conformidade fiscal.

É o que importa relatar.

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator acompanha o parecer da Procuradoria da casa e se manifesta pela **constitucionalidade/legalidade** do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, que institui declaração mensal de serviços de instituições financeiras – DESIF, e dá outras providências, em conformidade à fundamentação exarada de fls. 7/8.

3- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei nº 06/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposta, todavia, observada a sugestão de edição de emenda para restringir a obrigatoriedade da DESIF às instituições financeiras com estabelecimento prestador no Município de Aracruz.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz -ES . 17 de outubro de 2025.



**José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003100370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 22/10/2025 12:38

Checksum: **36C3D618BFA5E87B3217636A93F4E44864B1D5B241D03CB4B0939FBB68344F2E**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 22/10/2025 13:08

Checksum: **9C24DCB8F4C0143955C778ABECCA580125EF8404A635082CB630C45AB5BE16E8**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 22/10/2025 14:19

Checksum: **E469720A4407CC2DAF7D673005CA0624627D9409F3F04387C0A96C5C5C4AA074**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003100370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.